

Recebido na FUNEAS

Data 16/07/25 13:52

Josema



AOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS/PR.

Ofício nº 040/2025

Edital de Credenciamento nº 008/2025

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n. 46.602.691/0001-02, através de seu sócio administrador abaixo identificado, vem, com amparo no Art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como do item 14 do Edital em epígrafe, caberá recurso administrativo ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata, ocorrida em 09 de julho de 2025.

Dessa forma, o presente recurso é tempestivo e deve ser regularmente conhecido por esta Administração.

DA ANÁLISE E CONFRONTO DOCUMENTAL

A empresa recorrente, interessada em participar do processo de credenciamento, **enviou toda a documentação exigida de forma completa e tempestiva para análise pela Administração.**

Todavia, para sua surpresa, foi publicada Ata de Sessão Pública informando sua inabilitação sob a justificativa de envio de documento incorreto, conforme demonstrado em print abaixo:

equipegroup

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobrelaja



e Protocolo: 24.287.948-1		CNPJ: 46.602.691/0001-02
Empresa: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA		
LOTE: 05		ITEM: 01 / 02 e 03
OBS: CLINICA GERAL (Plantão / Rotina e Cuidados Paliativos)		
HABILITAÇÃO JURIDICA (10.1) 1ª FASE		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.1	Ato Constitutivo	S
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.2.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial	S
DADOS BANCARIOS (10.1.3)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.3.1	Dados Bancários – Banco do Brasil	S
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.4)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.4.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	S
10.1.4.2	CND Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal	S
10.1.4.3	CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	S
10.1.4.3.1	Poderá ser Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (10.1.3.2 e 10.1.3.3)	S
10.1.4.4	CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.5	CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.6	CND Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	S
10.1.4.7	CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	S
10.1.4.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	S
10.1.4.9	GMS	S
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURIDICA (10.1.5)		
10.1.5.1	Requerimento para Credenciamento (ANEXO I)	S
10.1.5.2	Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)	NA
10.1.5.3	Atestado de capacidade técnica	S
10.1.5.4	Declaração de Regularidade (ANEXO II)	S
10.1.5.5	Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.	S
10.1.5.6	Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Classe correspondente	S
10.1.5.7	Declaração de Nepotismo (ANEXO V) representante legal da empresa	N
RESULT.	HABILITADO/NAO HABILITADO	NAO HABILITADO

Obs: Anexo V preenchido errado.

Atentos e inconformados com o resultado divulgado na Sessão de Credenciamento, ao realizar minuciosa análise dos documentos exigidos em Edital, especialmente o **Anexo V – Declaração de Nepotismo**, foi possível identificar um equívoco relevante por parte da Comissão de Credenciamento, que culminou indevidamente na inabilitação da empresa recorrente.

A empresa apresentou tempestivamente a declaração exigida, conforme comprova o documento enviado

equipegroup

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobreloja



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS/PR

Ref.: Chamamento Público nº 08/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL ZONA NORTE DE LONDRINA DR ANISIO FIGUEIREDO – HZN, sito à Rua Odilon Braga, 199, São Sebastião de Melo César - Londrina - Paraná, CEP 86.084-600.

A empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº. 46.602.691/0001-02, com sede na Av dos Estudantes, nº 245, sala 06, centro, Ibiporã, Paraná, CEP 86.200-000, neste ato, representada por seu responsável legal, para realização de todos os atos do certame, o Sr. MATEUS DOS REIS SIQUEROLI portador do RG 12.951.125-7, CPF 007.205.172-81:

Considerando o disposto no Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, DECLARO sob as penas da lei que:

➤ NÃO POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto nº 2485/2019.

DECLARO ainda:

TER ciência que é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art. 4º do Decreto n.º 2485/2019.

TER ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto.

SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:0072051
7281

Assinado de forma digital por
MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2025.07.03 18:15:52
+03'00'

Ibiporã, 03 de julho de 2025.

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
N.º RG/CPF: 12.951.125-7 / 007.205.172-81
Sócio Administrador.

equipegroup

equipegroup

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobreloja

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobreloja



Contudo, a Comissão considerou o referido documento como inválido, sob a justificativa de que não seria o modelo exato constante no Anexo V do Edital.



ANEXO V DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Nome: _____ RG: _____
Cargo: _____
Órgão: _____

Considerando o disposto no Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, DECLARO sob as penas da lei que:

- ☐ NÃO POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto nº 2485/2019.
- ☐ POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, com servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como com agente público realizada posteriormente a minha nomeação/contratação, e não me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto nº 2485/2019.

Informo abaixo os dados dos familiares/parentes que possuo vínculo:

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE				
NOME	PARENTESCO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO

DECLARO ainda:

TER ciência que é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art. 4º do Decreto n.º 2485/2019.

TER ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto.

SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura

equipegroup

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobreloja



Entretanto, verifica-se de forma inequívoca que o conteúdo de ambos os documentos é idêntico em essência e substância, havendo apenas diferença gráfica e de formatação, quanto ao título e ao layout.

Importante destacar que, segundo a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do próprio Poder Judiciário, o formalismo não pode ser levado a ponto de comprometer a competitividade do certame e suprimir direitos da licitante, sobretudo quando a documentação apresenta integral conformidade com o conteúdo exigido, conforme se observa no caso concreto.

A inabilitação, portanto, fundamentada exclusivamente em divergência estética ou no título do documento — **desconsiderando seu conteúdo idêntico** — representa formalismo excessivo e afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a empresa requer a reconsideração da decisão de inabilitação, com o consequente prosseguimento no processo de credenciamento, por restar plenamente comprovado o atendimento ao disposto no edital, afastando-se a penalidade indevida imposta por mero vício formal irrelevante.

DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUANTO AO FORMALISMO EXCESSIVO

A Lei nº 14.133/2021 promoveu expressamente o combate ao formalismo exacerbado em licitações, priorizando a finalidade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, o artigo 64 autoriza a complementação ou correção de documentos de habilitação:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II – atualização de documentos cuja validade tenha



expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 1º A comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado.

Esse dispositivo consolida o entendimento de que erros meramente formais, como a divergência no título do documento, não têm o condão de comprometer a essência de seu conteúdo. No caso em questão, o corpo da declaração apresentada atende integralmente à finalidade exigida pelo edital, ao afirmar de forma clara e inequívoca que o representante legal da empresa **não possui qualquer vínculo de parentesco com agentes públicos da Administração que possa caracterizar hipótese de nepotismo**. Portanto, a inabilitação com base apenas em questão de forma, e não de conteúdo, configura formalismo excessivo e desproporcional.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou diversas vezes contra o formalismo excessivo:

“nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistirem em meras declarações sobre fatos preexistentes..., deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade...”. **Acórdão 988/2022 – Plenário**

Já no **Acórdão 2.036/2022**, o mesmo órgão criticou o excesso de burocracia que resultou na desclassificação de propostas com valor 264 % superior ao menor lance, em razão de exigências formais supérfluas

A somar, o Superior Tribunal de Justiça reforçou que o formalismo não pode impedir o acesso ao certame. No caso **MS 5.869/DF** (min. Laurita Vaz), foi decidido:

“Excesso de formalismo. **...assinaturas fora do local preestabelecido... não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo.**”



Por fim, por analogia ao **princípio da fungibilidade**, amplamente reconhecido no âmbito judicial, deve-se privilegiar a finalidade do ato praticado em detrimento de sua forma, sempre que o conteúdo satisfaça a exigência legal ou editalícia. **A interpretação estritamente formalista, sobretudo quando não há prejuízo à Administração nem violação à Isonomia, não se coaduna com os princípios que regem as contratações públicas.**

Assim, a inabilitação com base exclusivamente em uma inadequação de título, dissociada de qualquer vício material, configura formalismo excessivo e desproporcional, em flagrante afronta aos princípios da razoabilidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e busca pela proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além dos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a esta respeitável Comissão:

- 1- O recebimento e o conhecimento do presente recurso administrativo**, por estar tempestivo e devidamente fundamentado nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2- A reconsideração da decisão que inabilitou a empresa recorrente**, com base em vício meramente formal e sem qualquer prejuízo à Administração ou afronta aos princípios que regem a licitação, notadamente da razoabilidade, proporcionalidade, ampla competitividade, julgamento objetivo e eficiência;
- 3- A reanálise da documentação apresentada**, especialmente a declaração constante do Anexo V, à luz do princípio da finalidade e da fungibilidade dos atos administrativos, reconhecendo-se a validade do conteúdo apresentado e o pleno atendimento ao exigido no edital;

equipegroup

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobreloja



4- A consequente habilitação da empresa para prosseguimento no certame, restabelecendo-se sua plena participação e concorrência em igualdade de condições com os demais licitantes.

**MATEUS DOS
REIS
SIQUEROLI:00
720517281**

Assinado de forma
digital por MATEUS DOS
REIS
SIQUEROLI:0072051728
1
Dados: 2025.07.16
10:20:57 -03'00'

Ibiporã, 15 de julho de 2025.

Nome: MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
CPF: 007.205.172-81

equipegroup

+55 43 99108-2104 | equipegroup.com.br
direcao.financeiro@equipegroup.com.br
Rua Michigan, 550 Londrina - Sobreloja